



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 081/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

DADOS GERAIS

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, REMUNERADOS ATRAVÉS DE *TAXA DE TRANSAÇÃO*, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/09/2022 às 08:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/09/2022 às 08:15 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2022 às 08:30 horas

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Pregoeira: Lúcia de Fátima da Granja dos Santos

E-mail:

licitacao.camara@recife.pe.leg.br

Fone: (81) 3301-1295 / 3301-1263

Endereço: Rua Monte Castelo, 131, 1º. Andar, Boa Vista, Recife - PE - CEP 50050-310

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.**

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Resolução Nº 327, de 02/08/2022, e considerando a autorização do Primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva desta Casa Legislativa, torna público para ciência dos interessados, que, às 08:00 horas do dia 13 de setembro de 2022, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará, através do site do Banco do Brasil, diretamente em www.licitacoes-e.com.br, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em Regime de Execução Indireta, consoante a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, os Decretos Federais Nºs 7.892/2013 e 10.024, de 20/09/2019, a Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Recife nº 2495/2009, de 25/05/2009, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante as condições de segurança necessárias em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, devidamente habilitado e treinado nas atribuições de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, disponível no endereço www.recife.pe.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

2 - DO OBJETO

2.1 - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, REMUNERADOS ATRAVÉS DE *TAXA DE TRANSAÇÃO*, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Órgão: 01.01 – CMR;
Proj./Atividade.: 2.001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;
Elem. Despesa: 3.3.90.33
- b) Órgão: 01.01 – CMR;
Proj./Atividade.: 2.002 – Apoio Administrativo às Ações da CMR;
Elem. Despesa: 3.3.90.33

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 – DA PUBLICIDADE

5.1 O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município do Recife, na Internet, no endereço www.recife.pe.leg.br, no link Portal da Transparência e no site do Licitações-e.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar, conforme Lei nº 8.666/1993, ou empresa impedida de licitar e contratar com os Órgãos do Município do Recife, de acordo com Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

- c) Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º, da Lei Federal Nº 12.690/2012;
- f) Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f.1) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- h) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

6.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, ou que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial ou que tenham tido falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.3.1 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital, o que não se afigura no caso presente.

6.4 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelas Licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

8.1.1 - As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

8.1.2 - A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

8.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal do Recife ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

8.3.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

8.4 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

8.5 - Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V, da referida Lei, DEVERÃO, à época do credenciamento, fazer a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1 - Ao se credenciarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.1.1 A ausência da informação prevista no subitem 8.6 não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

8.5.2 - A responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

8.5.3 - A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pela Pregoeira no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

8.5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente e neste Edital.

8.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

8.7 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.8 - É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital, bem como solicitar esclarecimentos.

9.1.1 - A pregoeira responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos pedidos.

9.2 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, 131 - 1º. Andar - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do e-mail licitacao.camara@recife.pe.leg.br.

9.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

9.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

9.3.2 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

9.4 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão a proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o prazo mencionado no subitem 9.1 deste Edital e estabelecido no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

10 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico fica condicionada ao envio pelo representante credenciado da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no portal **www.licitacoes-e.com.br**, **sem qualquer identificação do licitante**, observada a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.2 O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

10.3 - O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e total atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.4 - A Proposta apresentada no sistema eletrônico deverá ser no valor global do lote a que se refere, em moeda corrente do país, em algarismo com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33).

10.4.1 - A proposta ofertada pela licitante deverá contemplar todos os itens que compõem o objeto licitado.

10.4.1.1 - Para comprovar que o valor apresentado na Proposta abrange todos os itens do objeto, a licitante deverá enviar arquivo eletrônico com a proposta detalhada em campo próprio no sistema;

10.4.2 - A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, bem como os custos relacionados ao transporte e entrega dos produtos na sede desta Câmara Municipal.

10.5 - É vedado à licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, o descumprimento desta exigência acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

10.6 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.7 A proposta no sistema eletrônico deverá conter os seguintes requisitos:

a) O VALOR GLOBAL do Lote 1 – Único, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

10.8 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

10.9 A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação.

11 – DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 - A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será realizada conforme data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar sua aceitabilidade.

11.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

11.3.1 - Serão desclassificadas todas as Propostas cujo valor apresentado seja maior ao valor máximo especificado no subitem 13.2 deste Edital.

11.4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 - Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2 - Para a etapa competitiva os representantes credenciados no sistema deverão estar nele conectados para participar da sessão de lances.

12.3 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.3.1 - O sistema inibirá lances que não estejam em conformidade com os intervalos cadastrados.

12.3.1.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

12.3.1.1.1 - Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.3.1.1.2 - Entretanto, caso a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, no campo "Mensagens" do aplicativo do sistema, ou por outro meio eletrônico, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.3.1.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.4 - A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada pelo sistema eletrônico de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

12.5 - Os lances ofertados deverão ser referentes ao **VALOR GLOBAL DESCONTADO (OU ACRESCIDO) DA TAXA DE TRANSAÇÃO**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes.

12.5.1 - Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

12.6 - A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

12.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (correspondendo à menor Taxa de Transação)**. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.2 - O valor estimado para o objeto desta licitação pelo período de 12 (doze) meses é de até **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, sendo de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) relativos a passagens para vereadores e servidores e de R\$ 0,00 (zero), relativo à Taxa de Transação.

13.3 – A Taxa de Transação será o critério utilizado para classificação das propostas, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor preço, devendo estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

13.4 – As licitantes deverão efetuar seus lances considerando a Taxa de Transação já incluída no valor final, a qual deve ser calculada tomando como base o total de passagens a serem emitidas, conforme disposto no item 01 da planilha do subitem 4.2 – Estimativas para a Contratação, do Anexo I – Termo de Referência. Assim, os lances deverão ser propostos seguindo o exemplo da planilha abaixo:

	Descrição	Estimativa de bilhetes emitidos por ano	Valor máximo unitário estimado (R\$)	Valor máximo anual estimado (R\$)
01	Taxa de transação a ser paga pela prestação do serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

02	Agenciamento de passagens aéreas (Anual)	60	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
Valor total (máximo anual) estimado				R\$ 180.000,00

13.5 - As Propostas que não estiverem em conformidade com o art. 26, do Decreto Federal Nº 10.024/2019 e/ou não estiverem em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, serão automaticamente desclassificadas.

13.6 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, quer sejam por omissão ou por apresentarem irregularidades insanáveis.

13.7 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que apresentarem taxas inexequíveis (valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou negativos), incompatíveis com os custos operacionais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Havendo proponentes enquadrados como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, cuja proposta de preço encontre-se até 5% acima do valor proposto pelo primeiro colocado, a pregoeira, de acordo com a ordem classificatória, fará a convocação daquele proponente para que, se desejar, ofereça um novo lance de menor valor em relação ao primeiro colocado, assumindo o seu lugar na ordem classificatória.

13.9.1 - O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta subsequente na ordem de classificação não tiver sido apresentada por ME/EPP.

13.10 - Não havendo proponente enquadrado como ME/EPP e havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á por sorteio.

13.11 - A licitante vencedora deverá enviar, em até 03 (três) horas, via e-mail (licitacao.camara@recife.pe.leg.br), a Proposta de Preços readequada ao valor final, emitida em papel timbrado da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas pelo representante legal, bem como conter local e data, com os respectivos **valores readequados** ao valor total representado pelo lance vencedor, contendo:

- a. Valor total em real com o máximo de duas casas decimais, sobre os valores ofertados apresentando:
 - a1. valores unitários e totais de cada item;
 - a2. planilha de quantitativos e valores;
- b. indicação do representante legal da empresa para a execução do contrato;
- c. conter declaração expressa da licitante de que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento e execução dos serviços do objeto desta licitação;
- d. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

13.12 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.14 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

13.15 Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os parâmetros de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

13.16 A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

13.17 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

13.18 Não serão aceitas propostas com valores global ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá enviar, em até 03 (três) horas, via e-mail (licitacao.camara@recife.pe.leg.br), os documentos de habilitação conforme subitem 14.3 e seus subitens, bem como a proposta de preços readequada ao valor final, atendendo os critérios estabelecidos neste edital para a proposta, bem como para as condições de habilitação.

14.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por um dos membros da equipe de apoio ou pelo Pregoeiro, e deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao aceite da proposta, mediante encaminhamento de envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

À Pregoeira da

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 - PROCESSO Nº 081/2022/SCG

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo).

14.2.1 No caso de autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, esta será realizada em dias úteis, no período de 09:00h às 12:00 horas, até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

14.3 – Dentro do envelope deverá constar, além da proposta de preços readequada ao valor final, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

14.3.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas alterações ou Ato Constitutivo consolidado, devidamente registrado, acompanhado da certidão específica, emitida pela Junta Comercial, datada dos últimos 30 (trinta) dias, onde se registrem todas as alterações contratuais ocorridas na sociedade e/ou regimento competente. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, Ato Constitutivo, com todas as alterações, bem como sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado da certidão específica, emitida pela Junta Comercial, datada dos últimos 30 (trinta) dias, onde se registrem todas as alterações contratuais ocorridas na sociedade e/ou regimento competente.
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhado da certidão específica, emitida pela Junta Comercial, datada dos últimos 30 (trinta) dias, onde se registrem todas as alterações contratuais ocorridas na sociedade e/ou regimento competente
- d) Tratando-se de empresa individual, o Registro Comercial;
- e) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

14.3.2 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.2.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.2.1.2 - A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

14.3.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

14.3.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, juntamente com o Termo de Abertura e Termo de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a.1 – Serão considerados, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

a.1.1) Na Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76, Sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.2) Na Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA), deverão ser apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

a.1.3) Nas Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

a.1.5) As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

a.1.6) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

a.1.7) Na Sociedade criada no exercício em curso, fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Demonstrações que comprovem a boa situação financeira da licitante, as quais serão analisadas através dos seguintes índices:

b.1) Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

AC + ARLP

Liquidez Geral = ----- \geq (maior ou igual) 1,0



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

PC + PELP

AC

Liquidez Corrente =----- ≥ (maior ou igual) 1,0

PC

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

c) Capital Social e/ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

e.1) A certidão descrita na alínea "d" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea "c") contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

e.2) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

g) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.3.4 – Quanto à qualificação técnica:

14.3.4.1 - Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

14.3.4.2 - Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular (ex. GOL, TAM, PASSAREDO e AZUL), comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

14.3.4.2.1 - Caso as agências não possuam as declarações das companhias aéreas, as mesmas deverão apresentar o contrato e declarações das empresas consolidadoras.

14.3.4.3 - Atestados em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela Comissão para fins de conferência.

14.3.5 Outros documentos

14.3.5.1 Os licitantes deverão apresentar, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, as Declarações constantes dos Anexos II (Declaração que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação), III (Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Supervenientes), IV (Declaração de que não Emprega Menor) e V (Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deste Edital.

14.3.5.2 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 30 (trinta) dias da sua expedição.

14.3.5.3 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.3.5.4 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.3.5.5 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.3.5.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

14.3.5.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.3.5.8 Na hipótese da proposta não ser aceita, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

15 - DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal Nº 8.666/93.

15.2 Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo formular o pedido até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

15.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

15.4 As impugnações deverão ser apresentadas por mensagem eletrônica, nos prazos previstos nos itens 15.1 e 15.2, deste Edital, no endereço de e-mail indicado no preâmbulo do Edital.

15.5 A decisão da Comissão de Pregão sobre o julgamento da impugnação será informada por mensagem eletrônica a todas as licitantes que tenham retirado o edital até a data da resposta, comunicando-lhes na sessão inaugural, com o devido registro em Ata.

15.6 Se, em decorrência da impugnação apresentada na forma dos itens 15.1 e 15.2, houver alteração do Edital, deve ser publicado novo aviso de licitação, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas, caso a alteração afete a formulação das propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

15.7 Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

15.8 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão Permanente de Licitação em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para o e-mail previsto no preâmbulo deste Edital, devendo a CPL apresentar as respostas correspondentes em até um dia útil antes da data da sessão pública, comunicando a todas as licitantes que tenham retirado o edital até aquela data.

15.9 Os atos praticados no presente processo licitatório poderão ser recorridos pelos licitantes na forma do art. 109, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

15.10 - Declarada a vencedora, o proponente que desejar recorrer deverá fazê-lo manifestando sua intenção, com registro da síntese das suas razões, exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sendo-lhe obrigatório juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente.

15.11 - A falta de manifestação imediata e motivada, via sistema eletrônico, importará a preclusão e/ou decadência do direito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

15.12 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.13 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

15.14 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

15.15 Os recursos interpostos em face dos atos de habilitação/inabilitação da licitante e de julgamento das propostas serão dotados de efeito suspensivo automático.

15.15.1. Nas demais situações, a critério da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, de forma motivada, desde que as razões de interesse público estejam presentes.

15.16 No decorrer do prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório.

15.17 O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.18 Os recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão de Pregão, bem como a impugnação aos termos do Edital e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser apresentados até às 13:00h do último dia de prazo, fisicamente, no seguinte endereço:

15.18.1 Os recursos deverão ser endereçados à Pregoeira e entregues na sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar – Boa Vista – Recife-PE – CEP Nº 50.050-310, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, sendo documento vinculativo obrigacional;

16.2 Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, sem justificativa por escrito, a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.3 O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação para a execução do objeto nas quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, podendo a Câmara Municipal do Recife promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

17 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

17.1 O prazo para a assinatura da ata de registro de preços deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal do Recife.

18 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

18.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#)

18.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

19 – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

19.1 A Câmara Municipal do Recife é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

19.1.1 À **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

19.1.1.1 assinar a Ata de Registro de Preços;

19.1.1.2 providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

19.1.1.3 autorizar os órgãos e entidades não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

19.1.1.4 manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

19.1.1.5 verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

19.1.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

20 – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1 É participante deste Registro de Preços, apenas, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**.

20.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda(s) deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições do processo licitatório, quando da execução do contrato, observando todas as suas obrigações previstas neste Registro de Preços



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

21 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.982/2013 e alterações.

21.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

21.3 Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

21.4 Os Órgãos e Entidades não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

21.5 As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

21.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

22 – DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo:

22.1.1 a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

22.1.2 estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

22.1.3 estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º, do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

22.1.4 quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

22.1.5 condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

22.1.6 prazo de validade do registro de preço;

22.1.7 órgãos e entidades participantes do registro de preço;

22.1.8 modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

22.1.9 penalidades por descumprimento das condições;

22.1.10 minuta da ata de registro de preços como anexo; e

22.1.11 realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

22.2 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

23.1 O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

23.1.1 efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

23.1.2 comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

23.1.4 competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do objeto do contrato;

23.1.5 prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

24.1.1 deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;

24.1.2 incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;

24.1.3 causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;

24.1.4 praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

24.1.5 ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;

24.1.6 quando o FORNECEDOR REGISTRADO/DETENTOR DA ATA, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento e serviços;

24.1.7 por decurso de prazo de vigência;

24.1.8 não restarem fornecedores registrados;

24.1.9 não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

24.12.10 não realizar o fornecimento e serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

24.1.11 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de Registro de Preços;

24.1.12 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Câmara Municipal do Recife;

24.1.13 por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;

24.1.14 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:

24.1.14.1 a solicitação referida no item 24.1.14, desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

24.1.15 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

24.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste Edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

25 – DO CONTRATO

25.1 – Dos pedidos realizados pelo órgão gestor ao(s) detentor(es) das Atas, a Câmara Municipal do Recife convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato, devendo esta comparecer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito ao registro de seus preços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

25.1.1. – O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

25.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

25.2.1 Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

25.3 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

25.4 – Na hipótese do subitem anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, sendo observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

25.5 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

25.6 A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.6.1 A garantia contratual referida no subitem acima só será liberada ao Contratante, após o término da execução do Contrato.

26 – DO RECEBIMENTO

26.1 O objeto desta licitação será recebido:

26.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

26.1.2 definitivamente, com a verificação da especificação do objeto, através de recibo de aceitação emitido pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

26.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

27 – DA FISCALIZAÇÃO

27.1 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

27.2 Após a assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos aos responsáveis pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada deverão, de imediato, comunicar por escrito à Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

28 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1 Constituirão obrigações da Contratada, além das disposições previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, as constantes na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo VII, deste Edital).

29 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1 Constituirão obrigações da Contratante, além das disposições previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, as constantes da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo VII, deste Edital).



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

30 – DO PAGAMENTO

30.1 O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis, posteriores à apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

30.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Anexo III - Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife - PE.

30.2 O preço será fixo e irrevogável.

31 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1 A inexecução total ou parcial, caracterizada pelo descumprimento do objeto licitado, poderá ensejar a rescisão contratual.

31.2 Aplica-se, no que couberem, ao Contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

33 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

33.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

33.2.1 apresentar documentação falsa;

33.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

33.2.3 falhar na execução do contrato;

33.2.4 comportar-se de modo inidôneo;

33.2.5 deixar de entregar documentação exigida no contrato;

33.2.6 cometer fraude fiscal;

33.2.7 fizer declaração falsa;

33.2.8 deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

33.3 Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da entrega dos materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

35 - DOS ANEXOS

35.1 - Integram o presente edital: Termo de Referência (Anexo I); Declaração de que o Licitante cumpre plenamente os requisitos de Habilitação (Anexo II); Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Supervenientes (Anexo III); Declaração de que não Emprega Menor (Anexo IV); Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Anexo V); Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI) e Minuta de Contrato (Anexo VII).

36 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

36.2 A Câmara Municipal do Recife poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

36.3 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

36.4 A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

36.5 Fica assegurado à Câmara Municipal do Recife o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação.

36.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Federais N°s 7.892/2013 e 10.024, de 20/09/2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

36.7 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

36.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

36.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

36.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou,



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

principalmente pelo chat do www.licitacoes-e.com.br, que deverá ser regamente acompanhado, e, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

36.11 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

36.12 Outros esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas.

36.13 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

Recife, 05 de agosto de 2022.

**Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Pregoeira**

**Ailson José de Alcântara
Vice-Pregoeiro**

**Débora Gurgel Marques
Membro da Equipe de Apoio**

**Mirella Guimarães Pelinca
Membro da Equipe de Apoio**

**Juliana Patrícia de Melo Moraes
Membro da Equipe de Apoio**

**Rosângela Alves da Silva
Membro da Equipe de Apoio**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 081/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal do Recife, vereadores e servidores necessitam, eventualmente, realizar viagens nacionais e internacionais, o que exige desta Casa a contratação dos serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos.

CONSIDERANDO a formalização do Contrato 04/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, com valor estimado de até R\$ 131.914,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e quatorze reais), para um período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO o acréscimo, correspondente a 25% do valor estimado do Contrato 04/2022, que passou a ser de até R\$ 164.892,50 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), para um período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO, todavia, o aumento da demanda por passagens aéreas, verificado no presente exercício, decorrente do arrefecimento da pandemia de Covid-19 e consequente relaxamento das medidas de segurança, o que proporcionou aos vereadores a retomada dos compromissos externos;

E CONSIDERANDO, por fim, o iminente esgotamento dos recursos orçamentários alocados para a execução do Contrato 04/2022, se faz necessária a instauração de novo processo licitatório, a fim de que as demandas desta Casa Legislativa possam continuar sendo atendidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

2. OBJETO

2.1 Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de *taxa de transação*, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Recife.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Câmara Municipal do Recife e a ela caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, na forma da legislação de regência.

3.1.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

3.1.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.2 Não há órgãos participantes.

3.3 Os órgãos não participantes do Registro de Preços poderão realizar a adesão à Ata de Registro de Preços, mas deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem 3.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para a entidade gerenciadora e para os órgãos participantes.

3.4 O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição. Além de não correr o risco de comprar



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

sem necessidade, os governos podem realizar uma única licitação para serviços e/ou produtos, os quais adquirem durante todo o ano.

3.4.1 Em seu art. 3º, o Decreto Federal nº 7.892/2013, assim aduz:

"At. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

4. PROPOSTA DE PREÇO E REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS

4.1 A Câmara Municipal do Recife irá remunerar a contratada pelos serviços prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas companhias aéreas, descontado (ou acrescido) o valor correspondente à taxa de transação proposta.

4.2 Estimativas para a contratação:

	Descrição	Estimativa de bilhetes emitidos por ano	Valor máximo unitário estimado (R\$)	Valor máximo anual estimado (R\$)
01	Taxa de transação a ser paga pela prestação do serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Agenciamento de passagens aéreas (Anual)	60	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
Valor total (máximo anual) estimado				R\$ 180.000,00

4.3 Com base na estimativa apresentada no subitem 4.2, o valor **total estimado da contratação** para um período de 12 (doze) meses **é de até R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), relativos a passagens aéreas, nacionais e internacionais, para vereadores e servidores desta Casa.

4.4 No **valor unitário estimado** das passagens devem estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

4.5 O **valor unitário** do Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas (Taxa de Transação) será o critério utilizado para



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

classificação das propostas, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor preço, devendo estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

4.5.1 O valor informado na planilha modelo foi obtido através da média aritmética após consulta a outros órgãos públicos, tendo sido encontrados os seguintes valores:

ÓRGÃO PÚBLICO	TAXA DE TRANSAÇÃO
Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE)	R\$ 0,00
Ministério Público de Pernambuco (MPPE)	R\$ 0,0001
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE)	R\$ 0,00
Valor médio (estimado) da taxa de transação	R\$ 0,00

4.6 O preço da passagem aérea a ser cobrado pela Contratada deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, na forma estabelecida pelos órgãos reguladores.

4.7 Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela Câmara à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitirem os bilhetes.

4.8 Os valores referidos nos subitens 4.6 e 4.7 não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos.

4.9 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (através de Taxa de Transação), compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de bilhetes emitidos, remarcados e cancelados no período faturado.

4.10 A Câmara Municipal do Recife pagará à contratada o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido das taxas de embarque emitidas no período faturado.

4.11 A contratada deverá emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa de Transação) e outro com o valor das passagens



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido da taxa de embarque.

4.12 O pagamento das faturas será realizado pelo Departamento de Finanças em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do Contrato.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 É desejável que a empresa contratada possua e disponibilize para a Câmara sistema *on line* automatizado, via WEB, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com acesso através de *login* e senha com armazenamento criptografado, que disponha de funcionalidades que permitam fácil acesso e mecanismos de segurança que garantam o correto acesso, a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre dados e informações integrantes dos serviços prestados.

5.2 Caso a contratada não possua sistema *on line* automatizado ou em virtude de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em vôos comerciais poderão ser requeridas por telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, sendo, todavia, as solicitações de emissão de bilhetes efetuadas por escrito, mediante envio de Ofício devidamente assinado por um dos Administradores da Contratante, previamente cadastrados junto à contratada;

5.3 Os bilhetes emitidos e não utilizados pela Câmara Municipal do Recife deverão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da ANAC e das companhias aéreas.

5.4 Quando a Câmara não preferir o crédito, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão seus valores ressarcidos pela contratada à Câmara Municipal do Recife (mediante glosa na fatura subsequente), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;

5.5 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão dos cancelamentos efetuados, o ressarcimento do montante devido à Câmara deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente.

A agência contratada deverá, ainda:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

- a) Informar a Câmara Municipal do Recife acerca das alterações de horários e preços que porventura venham a ser disponibilizados pelas companhias aéreas em relação aos trechos cotados;
- b) Manter a Câmara Municipal do Recife informada das promoções e descontos disponibilizados pelas companhias aéreas;
- c) Quando da solicitação para reservas e emissão de bilhetes de passagens aéreas, sempre oferecer opções que contenham promoções e descontos, ainda que com data e hora diversas da solicitação inicial da Câmara Municipal do Recife;
- d) Encaminhar os bilhetes de passagens aéreas em até 30 (trinta) minutos (contados da autorização de emissão do bilhete), preferencialmente, via e-mail, através do endereço eletrônico scgcamara@recife.pe.leg.br, com cópia para o endereço alternativo camarascg@gmail.com;
- e) Não sendo possível o envio eletrônico, encaminhar, fisicamente, os bilhetes de passagens aéreas à Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da autorização de emissão do bilhete, sempre que a **origem** do deslocamento for a cidade de **Recife/PE**, ou, a critério da Câmara Municipal do Recife, encaminhá-los ao balcão da companhia aérea responsável pelo voo;
- f) Quando a origem do deslocamento **não for** a cidade de Recife/PE, os bilhetes deverão estar disponíveis para o passageiro, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, em relação ao horário de início da viagem (se vôos domésticos) e de 03 (três) horas, em relação ao horário de início da viagem (se voos internacionais), no balcão da companhia aérea responsável pelo voo, existente no aeroporto da localidade de origem do deslocamento;
- g) A contratada deverá agir em conformidade com as normas preconizadas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo total segurança dos dados tratados em razão desta contratação.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 O regime de execução será o de execução indireta, empreitada por preço unitário.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

6.2 A modalidade licitatória será Pregão, em sua forma Eletrônica.

6.3 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto contratado será recebido pela Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, após conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada;

7.2 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.3 Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como caso não atenda as disposições contratuais, será rejeitado, devendo a contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Contratante, sanar os vícios, defeitos ou incorreções detectados ou refazer o serviço, conforme o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

8.1 Fornecer o objeto contratado em conformidade com o este Termo de Referência e demais cláusulas contratuais;

8.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Contratante;

8.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93;

8.4 Manter, durante o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

8.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

8.5.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

8.5.2 A Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para realização do pagamento dos créditos da Contratada;

8.6 Comunicar, por escrito, quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;

8.7 Realizar treinamento, caso haja disponibilização de sistema "on line" automatizado, via WEB, a servidores indicados pela Câmara Municipal do Recife.

A Contratada deve, ainda:

8.8 Estar instalada em área física condizente com suas atividades;

8.9 Possuir sistema informatizado com acesso direto (on line) a todas as companhias aéreas nacionais e internacionais;

8.10 Possuir sistema de telefonia que permita à Câmara Municipal do Recife, sempre que necessário, **imediata** comunicação com a Empresa, inclusive com disponibilização de plantão 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), além de possuir comunicação eletrônica on-line (e-mail);

8.11 Possuir funcionários qualificados e em número suficiente, de modo a proporcionar atendimento de excelência à Câmara Municipal do Recife;

8.12 Prestar **garantia contratual** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo o valor liberado/restituído após a execução contratual, consoante previsão legal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

9.1 Receber o objeto contratado, nos termos ajustados;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

9.2 Emitir atestado de recebimento na Nota Fiscal;

9.3 Pagar o valor correspondente à fatura decorrente da obrigação contratual em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a fiel execução contratual, aplicando as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será fiscalizada por servidor designado pelo Primeiro Secretário, mediante Termo de Designação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo esta comparecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito ao registro de seus preços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.1.1 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

11.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

11.3 O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93.

11.4 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei Federal N° 8.666/93.

11.5 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados pela empresa, devendo esta comparecer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.6 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

11.7 Na hipótese do subitem anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, sendo observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8 É vedada a subcontratação do objeto da licitação, no todo ou em parte.

Recife, 26 de julho de 2022.

JAIME PESSOA DE PAIVA NETO
Secretário de Coordenação Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 081/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Para fins de participação no **PROCESSO Nº 081/2022 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 008/2022**, a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF....., sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(m) fato(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 081/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

REF. PROCESSO Nº 081/2022 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 008/2022.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida no endereço _____, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 081/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE – EPP**

Em conformidade com a Lei Complementar 123 e alterações, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...”

(Razão Social da Proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que: I. de seu capital social não participa outra pessoa jurídica; II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome / CI / CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 081/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Por um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 - ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como os Decretos Federais Nºs 7.892/2013 e 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, RESOLVE registrar os preços destinados e, de outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, bairro, Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de Identidade nº _____ SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de _____, celebram a presente Ata de Registro de Preços, vinculada ao Processo Administrativo nº 081/2022/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

FUNDAMENTAÇÃO

O **ORGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, REMUNERADOS ATRAVÉS DE TAXA DE TRANSAÇÃO**, conforme especializações e quantidades constantes nesta Ata, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, em sua forma Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborada pela Comissão de Pregão através de sua pregoeira e equipe de apoio, instituída por meio das Resolução Nº 327/2022, de 02/08/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integra a presente ata de registro de preços, o seguinte documento:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, cujo objeto consiste na **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, REMUNERADOS ATRAVÉS DE TAXA DE TRANSAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, REMUNERADOS ATRAVÉS DE TAXA DE TRANSAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Câmara Municipal do Recife promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3.1. Os preços registrados, conforme proposta comercial da EMPRESA VENCEDORA são os seguintes:

**XXXXXX
XXXXXX**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

3.2 O valor total da presente Ata é de R\$ _____.

3.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento e serviços, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4.3. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do objeto deverá ser prestada, conforme demanda da Câmara Municipal do Recife, constante do ANEXO I – Termo de Referência, do Edital de licitação.

5.2 A Contratada terá os **prazos constantes no Item 5**, do ANEXO I – Termo de Referência, do Edital de Licitação, **para executar os serviços**, a partir do recebimento do pedido da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto desta Ata;

6.2. O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis, posteriores à apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, comprovando o recebimento do objeto desta Ata.

6.3. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, designado pelo Primeiro Secretário desta Casa Legislativa;

7.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

7.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, e no Item 8, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação, as seguintes:

- 8.1.1. Obedecer às especificações constantes nesta Ata, bem como no Edital de licitação;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 8.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula quinta desta Ata;
- 8.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Recife ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, referentes a execução dos serviços objeto desta Ata;
- 8.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, e no Item 9, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação, as seguintes:

- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nas cláusulas contratuais;
- 9.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 9.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 9.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas nesta Ata, bem como no Edital de licitação;
- 9.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

9.1.9. O recebimento do objeto desta Ata será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP E DE OBRIGAÇÕES

10.1. À **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

11.1. É participante deste registro de preços, apenas, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**.

11.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.982/2013;

12.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento e serviços decorrentes de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

12.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

12.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

13.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

13.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

13.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;

13.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

13.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;

b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;

c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;

d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;

f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento e execução dos serviços;

g) Por decurso de prazo de vigência;

h) Não restarem fornecedores registrados.

i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

j) Não realizar o fornecimento e execução dos serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Câmara Municipal do Recife;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
- n.1) A solicitação referida na alínea "n" desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Recife, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

15.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

15.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

15.2.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

15.2.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

15.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

15.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

16.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 081/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DO RECIFE E
_____, NA FORMA
ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa _____, com sede na _____, bairro, Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de Identidade nº _____ SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de _____, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 081/2022/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de *taxa de transação*, pela CONTRATADA, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ _____ (_____), relativos a passagens para Vereadores e Servidores e de R\$ _____ (_____), relativos à Taxa de Transação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (através de Taxa de Transação), compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de bilhetes emitidos, remarcados e cancelados no período faturado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Câmara Municipal do Recife pagará à contratada o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido das taxas de embarque emitidas no período faturado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente dos reajustes que venham a incidir sobre os preços dos bilhetes de passagens, praticados pelas companhias aéreas durante a vigência deste Contrato, permanecerão inalterados os descontos inicialmente concedidos pela CONTRATADA, quando da abertura do processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis, posteriores à apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- b) guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97; e
- c) prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA**, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela Câmara Municipal do Recife, observando-se sempre o seguinte:

- a) a **CONTRATANTE** utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas;
- b) o preço praticado deverá ser obrigatoriamente o menor encontrado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas referente ao trecho solicitado;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

c) no caso de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes do estabelecido no contrato, as faturas poderão ser antecipadas mediante comprovação por escrito da CONTRATADA;

d) o desconto contratual oferecido pela CONTRATADA sobre sua comissão de venda sofrerá redução, observado o seguinte:

d.1 - Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;

d.2 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

d.3 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);

d.4 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 01. 01. 2.001 3.3.90.33, mediante Nota de Empenho nº 2022. _____ e 01. 01. 2.002 3.3.90.33, mediante Nota de Empenho nº 2022. _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações:

5.1 - fornecer o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência e demais cláusulas contratuais;

5.2 - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Contratante;

5.3 - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

- 5.4 - manter, durante o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 5.5 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 5.5.1 - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.5.2 - a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para realização do pagamento dos créditos da Contratada;
- 5.6 - comunicar, por escrito, quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;
- 5.7 - realizar treinamento, caso haja disponibilização de sistema “*on line*” automatizado, via *WEB*, a servidores indicados pela Câmara Municipal do Recife.
- 5.8 - estar instalada em área física condizente com suas atividades;
- 5.9 - possuir sistema informatizado com acesso direto (*on line*) a todas as companhias aéreas nacionais e internacionais;
- 5.10 - possuir sistema de telefonia que permita à Câmara Municipal do Recife, sempre que necessário, imediata comunicação com a Empresa, inclusive com disponibilização de plantão 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), além de possuir comunicação eletrônica *on-line* (*e-mail*);
- 5.11 - possuir funcionários qualificados e em número suficiente, de modo a proporcionar atendimento de excelência à Câmara Municipal do Recife;
- 5.12 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.13 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.14 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.15 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, e no item 9, do Termo de Referência, Anexo I, do edital:

- 6.1 - receber o objeto contratado, nos termos ajustados;
- 6.2 - emitir atestado de recebimento na Nota Fiscal;
- 6.3 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 6.4 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

6.5 – acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário a fiel execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.6 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual de, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº.8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

Comportar-se de modo inidôneo;

Deixar de entregar documentação exigida no contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato, será efetuado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão nº 008/2022 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Recife, de de 2022.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<nome da empresa>

CONTRATADA

Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____